



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES  
CÂMARA MUNICIPAL  
Divisão de Administração Geral | Aprovisionamento  
Largo da República | 3350-156 Vila Nova de Poiares  
Tel: 239420850 | Fax: 239421800 | Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

## **CADERNO DE ENCARGOS**

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

### **AJUSTE DIRETO**

(Artigo 20º nº 1 al) d) do Código dos Contratos Públicos)

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DADOS MÓVEIS**  
**Procedimento nº 9/2019**  
**CADERNO DE ENCARGOS**



## **ÍNDICE**

### **PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS**

#### **Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 1.<sup>a</sup> – Objeto do procedimento

Cláusula 2.<sup>a</sup> – Contrato

Cláusula 3.<sup>a</sup> – Proposta

Cláusula 4.<sup>a</sup> - Prazo de vigência

#### **Capítulo II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

##### **SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

###### **SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 5.<sup>a</sup> – Obrigações principais do fornecedor

Cláusula 6.<sup>a</sup> – Objeto do dever de sigilo

Cláusula 7.<sup>a</sup> – Prazo do dever de sigilo

##### **SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES**

Cláusula 8.<sup>a</sup> – Preço contratual

Cláusula 9.<sup>a</sup> – Consulta preliminar ao mercado

#### **Capítulo III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

Cláusula 10.<sup>a</sup> – Condições de Pagamento

Cláusula 11.<sup>a</sup> – Penalidades Contratuais



Cláusula 12<sup>a</sup> – Força Maior

Cláusula 13<sup>a</sup> – Resolução por parte do contraente público

Cláusula 14<sup>a</sup> – Resolução por parte do fornecedor

#### **CAPÍTULO IV – CAUÇÃO**

Cláusula 15<sup>a</sup> - Caução

#### **CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

Cláusula 16<sup>a</sup> – Foro competente

#### **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 17<sup>a</sup> – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 18<sup>a</sup> – Gestor do Contrato

Cláusula 19<sup>a</sup> – Comunicações e notificações

Cláusula 20<sup>a</sup> – Contagem dos Prazos

Cláusula 21<sup>a</sup> – Legislação Aplicável

#### **PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS**

Cláusula 22<sup>a</sup> – Especificações Técnicas



## **PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 1ª – Objeto do procedimento**

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços de Telecomunicações e dados móveis para o Município de Vila Nova de Poiares, devidamente especificados na clausula 22ª do presente caderno de encargos, sendo os serviços indicados considerados como meros indicadores de previsão.

#### **Cláusula 2ª – Contrato**

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 3ª – Proposta**

A proposta deve incluir:

- Preço da mensalidade dos serviços contrato dos serviços indicados na clausula 22ª, sem a inclusão do IVA;
- Valor do encargo total dos serviços indicados na clausula 22ª, sem a inclusão do IVA, no período de vigência do contrato;
- Preço das comunicações nacionais após esgotar o plafond
- Tipo de taxação de voz e SMS
- Valor de subsidiação de equipamentos.



#### **Cláusula 4ª - Prazo de vigência**

O prazo de vigência do contrato é de 24 meses após a conclusão do procedimento pré-contratual, ou até ao limite do preço contratual se ocorrer antes do término do prazo de vigência do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato,

### **CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

##### **SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 5ª - Obrigações principais do fornecedor**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os serviços de acordo com os requisitos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- c) Não alterar as condições de fornecimento à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- d) Fornecer os serviços com a observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- e) Cumprir todas as condições fixadas para o fornecimento dos serviços;
- f) Fornecer os serviços nas condições, prazo e preço contratados;

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados à realização do fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento, cumprir com zelo, dar resposta célere por solicitação do Município de Vila Nova de Poiares.

3 - O adjudicatário obriga-se a garantir que o fornecimento dos serviços, no âmbito das suas obrigações contratuais, observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### **Cláusula 6ª - Objeto do dever de sigilo**

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Poiares, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 7ª - Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES**

### **Cláusula 8ª - Preço contratual**

1 - Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Poiares deve pagar ao fornecedor o preço referente aos serviços efetivamente entregues e constantes da cláusula 22ª e de acordo com os preços constantes na lista de artigos da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não excedendo os 8.590,00€ (oito mil quinhentos e noventa euros) + IVA.

### **Cláusula 9ª - Consulta preliminar ao mercado**

- 1 - Nos termos do artº 35º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado afim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.
- 2 - As informações obtidas tiveram em conta as características técnicas constante deste Caderno de Encargos e foi com base nestas especificações que se obteve o preço contratual da cláusula 8ª.
- 3 - As informações da consulta preliminar estão arquivadas no processo administrativo.

### **Cláusula 10ª - Condições de Pagamento**

- 1 - A quantia devida pelo Município de Vila Nova de Poiares, deve ser paga mensalmente após a receção pelo Município de Vila Nova de Poiares da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior considera-se vencida a obrigação com a realização dos serviços objeto do presente contrato
- 3 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar o IBAN para o efeito.



## **CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

### **Cláusula 11ª – Penalidades Contratuais**

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a o Município de Vila Nova de Poiares pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:  $P=V*A/500$ , em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor o contrato/do fornecimento dos serviços em atraso e A é o n.º de dias em atraso.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Poiares pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 0.5% até 20% do valor do contrato.
- 3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Poiares tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 4 - O Município de Vila Nova de Poiares pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Poiares exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 12ª – Força Maior**

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 13ª – Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstas na lei o Município de Vila Nova de Poiares poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem designadamente

- a) Se o serviço não corresponder às características e especificações técnicas estabelecidas no caderno de encargos e proposta apresentada;
- b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao cocontratante;
- c) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- d) Cessão da posição contratual realizada com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato;
- e) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- g) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

### **Cláusula 14ª- Resolução do contrato pelo fornecedor**

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial

## **CAPÍTULO IV – CAUÇÃO**

### **Cláusula 15ª - Caução**

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP.



## **CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

### **Cláusula 16ª – Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 17ª – Cessão da posição contratual**

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 18ª – Gestor do Contrato**

Nos termos do artº 290-A do Código dos Contratos Públicos foi nomeado Gestor do Contrato o Trabalhador, Paulo Duarte Fortunato Costa.

### **Cláusula 19ª – Comunicações e notificações**

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 20ª – Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

### **Cláusula 21ª – Legislação Aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES  
CÂMARA MUNICIPAL  
Divisão de Administração Geral | Aprovisionamento  
Largo da República | 3350-156 Vila Nova de Poiares  
Tel: 239420850 | Fax: 239421800 | Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

## CLÁUSULAS ESPECIAIS

### Cláusula 22ª – Especificações técnicas

#### 1 – Serviços objeto do contrato

- Serviço de comunicações móveis, SMS e dados para 23 cartões telefónicos;
- 23.000 minutos/SMS para todas as redes fixas e móveis nacionais e Roaming para a Zona 1
- 3 cartões com 45GB de dados partilhados
- 1 cartão com 6GB de dados partilhados;
- 19 cartões com 4,6 GB de dados partilhados,

Vila Nova de Poiares, 25 de março de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Sousa Henriques